



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Indicação n.º 019/2014

Campo Largo, em 08 de maio de 2014.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único. Instituições públicas de educação compreendem as creches, diretas, indiretas e conveniadas, as escolas de educação infantil, complementares e as de ensino fundamental regular e supletivo.

Art. 2º O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação terá como funções principais:

I - acompanhar toda a movimentação de crianças e jovens e seus responsáveis pela procura de vagas nas instituições públicas de educação;

II - acompanhar toda a movimentação do Poder Público no planejamento do atendimento à demanda existente, cobrando, exigindo e denunciando, quando necessário;

III - catalogar pedidos e demandas, analisar a distribuição e oferta de vagas, sugerir atendimento, construção e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

reforma de prédios, reorganização e mudanças nos critérios de distribuição e oferta de vagas e,

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e das autoridades competentes, eventuais irregularidades e atos ilícitos de que venha a ter conhecimento, em especial à Câmara de Vereadores de Campo Largo.

Parágrafo único. As informações detalhadas sobre o número de vagas oferecidas, regiões da cidade e quais instituições disponibilizam vagas, bem como o planejamento do aumento da oferta de vagas, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Largo, em datas e períodos estipulados pelo Observatório.

Art. 3º O Observatório instituído pela presente Lei será composto por:

I - 1 (um) membro representante, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) membros representantes, indicado pelo SMMCL - Sindicato do Magistério Municipal de Campo Largo;

III - 1 (um) membro da sociedade civil, indicados pela Câmara de Vereadores de Campo Largo;

IV - 1 (um) membro representante de cada Conselho Tutelar de Campo Largo;

V - 1 (um) membro representante, indicado pelo Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria da Infância e da Juventude;

VI - 1 (um) membro representante, indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VII - 2 (dois) membro representante, indicado pela Câmara Municipal de Campo Largo;

§1º O mandato dos membros do Observatório será de dois anos, permitida uma única recondução.

§2º As reuniões ordinárias do Observatório serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

§3º O Observatório, ora instituído, não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação, sendo considerado seus trabalhos de relevante serviços para a comunidade.

§4º Caberá aos membros do observatório, elaborar e aprovar o seu regimento interno, em 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

§5º A presidência do Observatório será exercida por um dos membros, com mandato anual, eleito por seus pares, em voto aberto, sem possibilidade de recondução.

Art. 4º O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento de Demandas por Vagas em Instituições Públicas organizará seu funcionamento com base na demanda feita por crianças e jovens fora da escola, e na oferta de vagas oferecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de maio de 2014.


LUIZ DANIEL TORRES JUNIOR
Vereador